

REGIMENTO INTERNO DO PACTO REGIONAL PELO DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO VALE DO ITAPOCU

*JARAGUÁ DO SUL - GUARAMIRIM - SCHROEDER - MASSARANDUBA -
CORUPÁ - SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - BARRA VELHA (AMVALI).*

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS SOCIAIS

Artigo 1 – O **PACTO REGIONAL PELO DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO VALE DO ITAPOCU**, doravante denominado neste regimento como PACTO, é um movimento de direito privado, sem fins econômicos, nem lucrativos, com foro e sede social localizada na Rua Cesare Valentini, 200 - Três Rios do Sul, Jaraguá do Sul - SC, 89254-193, e regendo-se por este REGIMENTO INTERNO, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus fóruns.

Artigo 2 – O tempo de duração do PACTO é indeterminado.

Artigo 3 – O PACTO tem por finalidade:

- I - Contribuir para transformar a região pactuada em uma das mais inovadoras e amigáveis à atração de investimento privado no Estado de Santa Catarina;
- II - Ser um fórum de referência para a discussão, estudo, proposição e realização de ações no campo da Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico e Social, e Educação no estado de Santa Catarina;
- III - Conectar os agentes do ecossistema de inovação e ajudar a integrar políticas e ações complementares a fim de aumentar seu impacto e relevância;
- IV - Construir um ecossistema altamente conectado começando pelo trabalho em rede, colaboração e compartilhamento de ativos e outros recursos entre as pactuadas;
- V - Contribuir para a transformação das entidades pactuadas por meio da inovação;
- VI - Contribuir para a ampliação da cultura de inovação e empreendedorismo em toda a região;
- VII - Contribuir para a maior inserção de CT&I nas empresas de pequeno, médio e grande porte e para a multiplicação de novos negócios inovadores com alto potencial de crescimento;
- VIII – Contribuir para a maior agregação de conhecimento e valor nas cadeias produtivas tradicionais;

IX - Ajudar a equilibrar diferenças entre os municípios implementando ações integradas e replicáveis de inovação e desenvolvimento econômico para todos os pactuados;

X - Incentivar o aumento do percentual de investimento público e privado em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

XI - Incentivar a discussão de pautas de relevante interesse social, e estimular a deflagração de ações integradas no âmbito dos municípios pactuados.

Artigo 4 - No desenvolvimento de suas atividades, o PACTO não fará qualquer discriminação de etnia, cor, credo, gênero, ideologias ou identificação político partidária.

CAPÍTULO II - DAS PACTUADAS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 5 – O movimento terá número ilimitado de pactuadas, incluindo além dos municípios e entidades com atuação nas áreas de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Educação, outros parceiros estratégicos do terceiro setor e/ou iniciativa privada.

§1º - Fica facultada ao GRUPO GESTOR a análise sobre condições de aceite para entidades não enquadradas no Artigo 5 como PARCEIROS ou EMBAIXADORES do PACTO.

§2º - Os PACTUADOS e PARCEIROS se comprometem a seguir este Regimento Interno, com atenção especial ao artigo 3º.

Artigo 6 – Podem solicitar pactuação entidades que se enquadram no artigo 5º, que concordem com os fins sociais, assinem este regimento e que apresentarem propostas de ações a serem pactuadas que sejam convergentes com os objetivos do PACTO.

§1º - A condição de pactuado é intransferível.

§2º - Nenhuma entidade será compelida a pactuar-se ou a permanecer pactuada.

§3º - As pactuadas se comprometem a envidar seus melhores esforços para a execução das iniciativas constantes do pacto, em caráter colaborativo e comunitário, mas não estarão, em nenhuma hipótese, civilmente ou administrativamente obrigadas a executar as iniciativas pactuadas caso surjam empecilhos ou custos operacionais de difícil equalização.

Artigo 7 – Toda pactuada deverá apresentar representantes para participação efetiva nas reuniões e demais atividades do PACTO.

Artigo 8 – As pactuadas deverão indicar representantes que desempenharão funções distintas, cumuláveis ou não, nas seguintes esferas/áreas:

§1º - Representar a entidade no fórum máximo deliberativo, a ASSEMBLEIA GERAL (AG);

§2º - Acompanhar as atividades e atualizar o andamento das iniciativas de sua responsabilidade junto ao GRUPO GESTOR (GG);

§3º - Acompanhar as atividades em, no mínimo, um GRUPO DE TRABALHO (GT).

§4º - Todos indicados pela entidade pactuada por meio de documento oficial.

Seção II Dos Direitos e Deveres das Pactuadas

Artigo 9 - São direitos dos representantes das pactuadas:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - propor a admissão de novas pactuadas;

III - ter acesso a todos os documentos do PACTO;

IV - recorrer das decisões da Grupo Gestor;

V - ter sua logomarca inserida nos documentos e materiais de divulgação elaborados pelo PACTO;

VI – participar de todas as ações e eventos promovidos pelo PACTO;

VII – utilizar a logomarca do PACTO nos materiais de divulgação em eventos e ações de autoria própria ligados aos temas inovação, ciência, tecnologia, empreendedorismo, desenvolvimento econômico, social e educação, desde que validado pela Coordenação Geral ou GRUPO GESTOR.

Parágrafo único – Nenhum representante poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste REGIMENTO.

Artigo 10 – São deveres das pactuadas:

I- cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do movimento PACTO PELA INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;

II - fazer cumprir este REGIMENTO e as deliberações decorrentes da AG e do GRUPO GESTOR;

III - mandar representante à AG, às reuniões do GRUPO GESTOR e aos GTs a que for convocado;

IV - participar ativamente de, pelo menos, um GT;

V - aceitar e exercer os cargos e grupos para os quais for eleito ou designado;

VI - realizar as ações com as quais se comprometeu no Acordo de Cooperação do PACTO e que foram registradas na plataforma de acompanhamento ou instrumento definido pelo GRUPO GESTOR;

VII - Manter o status de execução e indicadores das ações pactuadas atualizado, pelo menos, bimestralmente, na plataforma de acompanhamento ou instrumento definido pelo GRUPO GESTOR;

VIII - propor novas ações para pactuação assim que as ações pactuadas anteriores forem concretizadas;

IX - cadastrar todas as novas ações pactuadas na plataforma de acompanhamento ou instrumento definido pelo GRUPO GESTOR;

X - manter a logomarca do PACTO no seu site institucional enquanto for pactuada;

XI - utilizar a logomarca do PACTO nos materiais de divulgação das ações pactuadas;

XII - utilizar a logomarca do PACTO em eventos e ações promovidos em parceria com outros pactuados;

XIII - prover espaço, dentro das suas possibilidades, para palestras, falas, banners, vídeo institucional ou material de divulgação do PACTO em eventos próprios, quando o tema for pertinente ao Movimento e a solicitação for feita com antecedência pelo GRUPO GESTOR ou Coordenação Geral do PACTO;

XIV - zelar pelo bom nome do Movimento.

§ 1º - O representante membro de um GT ou da Coordenação Geral que faltar por duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

§ 2º - Apesar de ser automática a destituição do parágrafo acima, o membro destituído deverá ser cientificado. Se a destituição for de um GT, a científicação fica a cargo do respectivo Coordenador do Grupo. Se a destituição for da Coordenação Geral, é incumbência do Coordenador Geral a referida científicação.

Seção III Da Exclusão de Pactuadas

Artigo 11 – A exclusão de pactuadas se dará por deliberação do GRUPO GESTOR nos seguintes casos:

I - requerimento por escrito do representante máximo da pactuada;

II - ausência não justificada por parte dos representantes por duas reuniões consecutivas do GRUPO GESTOR e AG ou três no ano, ocasionando justa causa;

III - Não cumprimento sistêmico das obrigações previstas no Artigo 10, ocasionando justa causa.

§ 1º - Entende-se por justa causa, entre outros:

I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas, como participar de GT e preencher as ações pactuadas na plataforma destinada;

II - praticar atos que comprometam moralmente o PACTO, aviltando sua imagem e reputação;

III - infringir as demais normas previstas neste Regimento e/ou na Lei.

§ 2º - Na primeira oportunidade, em um período compreendido por 1 ano, que a pactuada ensejar sua exclusão por justa causa - excetuando-se as hipóteses do art. 11, § 1º, II e III - antes da efetiva exclusão, o GRUPO GESTOR oportunizará que a pactuada indique novo(s) representante(s), devendo notificar a referida entidade para tanto.

§ 3º - Se a pactuada, a contar da data em que tomou ciência da notificação aludida no § 2º, não indicar novo(s) representante(s) por ofício endereçado ao Coordenador Geral, no prazo de dez dias úteis, o procedimento de exclusão por justa causa prosseguirá seu trâmite, sendo ainda cabível o recurso previsto no artigo 12.

Artigo 12 – Independente da hipótese de exclusão versada pelo artigo 11, caberá recurso fundamentado ao Grupo Gestor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação da decisão à pactuada a ser excluída, por meio de requerimento escrito endereçado ao Coordenador Geral.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se a pactuada não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 13 – O PACTO não possui personalidade jurídica própria, mas é constituído pelas seguintes instâncias decisórias e de trabalho:

- I – Assembleia Geral;
- II – Grupo Gestor e Coordenação Geral;
- III – Grupos de Trabalho.

§1º - A administração do PACTO será realizada em regime de cooperação entre os seus integrantes/pactuados.

Da Assembleia Geral

Artigo 14 – O PACTO é constituído, organizado e posto a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, fórum supremo do movimento.

§1º - A AG pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 15 - Compete à AG:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II - eleger e dar posse aos membros do GRUPO GESTOR;
- III - destituir os membros do GRUPO GESTOR;
- IV - eleger os substitutos do Grupo Gestor e Grupos de Trabalho em caso de vacância definitiva;
- V - decidir sobre outros assuntos de interesse do PACTO;
- VI - decidir sobre a dissolução do PACTO.

Artigo 16 - A AG reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para:

- I – apreciar o relatório anual com os indicadores de acompanhamento das ações pactuadas;
- II – discutir e homologar quaisquer temas relativos ao bom andamento do PACTO.

Artigo 17 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Regimento Interno, destituir membros da Coordenação Geral e Grupos de Trabalho e decidir sobre recurso contra exclusão de pactuada.

Artigo 18 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, quando convocada:

- I – pela Coordenação Geral;
- II – pelo GRUPO GESTOR;
- III - por algum Grupo de Trabalho;
- IV – pelo requerimento de 1/5 das PACTUADAS quites com as obrigações sociais.

Artigo 19 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 20 - Se não houver número suficiente de pactuadas para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de pactuadas presentes.

Artigo 21 - Por ocasião de eventual impossibilidade de comparecimento do representante legal da entidade à AG, admitir-se-á sua representação por outra pessoa vinculada à instituição pactuada, desde que seja apresentado instrumento de procura contemplando poderes específicos para tanto.

Do GRUPO GESTOR e Coordenação Geral

Artigo 22 – O GRUPO GESTOR será constituído pelos representantes oficialmente indicados pelas entidades pactuadas.

Artigo 23 – A Coordenação Geral será constituída por um Coordenador Geral, um Vice-Cordenador Geral, um Secretário e os coordenadores dos Grupos de Trabalhos permanentes.

§1º – O mandato de Coordenador Geral será de 2 anos, prorrogável por igual período.

§2º – Os membros da Coordenação Geral permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 24 - Compete ao GRUPO GESTOR:

- I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- II - deliberar sobre a admissão e exclusão de pactuadas;
- III - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- IV - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual de indicadores;
- VI - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - convocar a Assembleia Geral;
- VIII - constituir e destituir Grupos de Trabalho temporários;
- VIII- dar posse aos membros de GTs, com exceção de seus Coordenadores e Vice-Cordenadores.

Parágrafo único - O Grupo Gestor se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos do PACTO e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador Geral, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos ou consenso.

Artigo 25 - Compete ao Coordenador Geral:

- I - representar o PACTO, ativa e passivamente, extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Grupo Gestor;
- V - cientificar o membro que eventualmente for destituído de cargo na Coordenação Geral, nos termos do artigo 10, § 2º, deste Regimento.

Artigo 26 - Compete ao Vice-coordenador Geral:

- I - substituir o Coordenador Geral em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Coordenador Geral, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Grupo Gestor e/ou pela AG.

Artigo 27 - Compete ao Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;

II - secretariar e lavrar as atas de reuniões do Grupo Gestor e da Assembleia Geral;

III - elaborar as chamadas e as pautas das reuniões da Grupo Gestor e da Assembleia geral;

IV - organizar e manter os arquivos de documentos do PACTO.

Seção IV Dos Grupos de Trabalho

Artigo 28 – Os GTs são constituídos por membros de nível técnico-gerencial indicados pelas pactuadas.

Artigo 29 – O PACTO possui quatro GTs permanentes: GT-1 Conhecimento e Talentos, GT-2 Capital e Atração de Investimentos, GT-3 Infraestrutura, GT-4 Redes e Colaboração.

Artigo 30 – Poderão ser criados, com aprovação do GRUPO GESTOR, GTs temporários para desenvolvimento de estudos, trabalhos, propostas e ações específicas.

Artigo 31 – Os GTs temporários devem ser destituídos quando do cumprimento de sua finalidade.

Artigo 32 – Compete ao Coordenador de GT permanente e temporário:

I – responder pelo GT que presidir perante o Grupo Gestor;

II – convocar e presidir as reuniões do GT;

III – elaborar as chamadas e as pautas das reuniões do GT;

IV - cientificar o integrante que eventualmente for destituído do GT, nos termos do artigo 10, § 2º, deste Regimento.

V - envidar esforços para ter significativo conhecimento acerca da matéria abordada pelo Grupo de Trabalho, notadamente no que concerne ao atual panorama da respectiva matéria no estado de Santa Catarina;

VI - monitorar o andamento das ações do Grupo de Trabalho, ou que tenham conexão com ele, bem como trabalhar em prol da divulgação de tais ações e dos resultados e indicadores delas advindos.

Artigo 33 – Compete ao Vice-coordenador de GT permanente e temporário:

I - substituir o Coordenador de GT em suas funções havendo eventuais ausências e impedimentos;

II - assumir a função de Coordenador de GT, em caso de vacância, até o término do mandato.

Seção V Considerações Finais

Artigo 34 – As atividades dos representantes com cargos eletivos, bem como as dos sem cargos, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 35 – O movimento não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 36 - A eleição para membros da Coordenação Geral dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 37 - Considerar-se-á eleito o representante que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Artigo 38 – O PACTO não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente.

Artigo 39 – As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção do PACTO provêm de:

- doações;
- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- auxílios e contribuições das pactuadas e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma deva ser utilizada em sua totalidade, não constituindo um patrimônio social.

CAPÍTULO VI - DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO PACTO

Artigo 40 - O movimento poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) das pactuadas presentes em Assembleia Geral

especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria das pactuadas.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 - As disposições deste Regimento Interno entrarão em vigor após a devida publicização em meio eletrônico de sua versão ratificada mediante assinatura de todas as entidades pactuadas.

Artigo 42 - O presente REGIMENTO poderá ser revisado e alterado por decisão da Coordenação Geral do Pacto.

Parágrafo único - As entidades pactuadas serão devidamente cientificadas, por ofício escrito ou correspondência eletrônica, de eventuais revisões e alterações deste Regimento Interno promovidas pela Coordenação Geral.

Artigo 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral.

Artigo 44 – Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Regimento Interno.

Jaraguá do Sul (SC), 28 de setembro de 2021.

GUSTAVO PACHER - Coordenador

DANIEL GUSTAVO S. DE ARRUDA - Vice-Coordenador

EMANUELA CHRISTIAN WOLFF - Secretária

Entidades Pactuadas (ANEXO)